

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações do Município de Catanduvas – Santa Catarina.

Pregão Eletrônico nº 023/2022

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Frei Policarpo, 367, União da Vitória/PR, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem perante Vossa Senhoria para apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.**, na forma a seguir:

Pretende a recorrente seja declarada a inabilitação da LIMPATUR, alegando o descumprimento do item 9.3, "b", "b.2" – 2 do Edital.

Argumenta que a LIMPATUR apresentou o arquivo do balanço patrimonial de forma inválida pois "o termo de abertura e o termo de encerramento do balanço são do ECD do sistema público de Escrituração Digital – SPED e as demais folhas do arquivo não são" e que essas folhas foram emitidas por outro sistema.

Não assiste qualquer razão à recorrente. Vejamos o que estabelece o edital:

B2) Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

2) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do estado ou Cartório de Títulos e Documentos, ressalvados os casos previstos para o ECD do sistema público de Escrituração Digital – SPED.

Ocorre que o balanço apresentado pela LIMPATUR está perfeitamente de acordo com o estabelecido Lei.

Ora, todas as folhas foram autenticadas na Junta Comercial e além do termo de abertura e encerramento autenticados no SPED, os demais são documentos complementares, utilizados para facilitar a análise, principalmente em processos licitatórios.

Não há qualquer irregularidade no balanço apresentado, o qual, inclusive, conta com autenticação e documentos complementares visando a total transparência das contas da empresa e facilitação de sua análise.

Além disso, há assinatura digital do contador responsável e do representante da empresa na última página do documento

Assim, ao que parece, a empresa recorrente utiliza argumentos distorcidos que denotam falta de conhecimento das normas técnicas de contabilidade ou, na pior das hipóteses, má-fé na tentativa de afastar a LIMPATUR do certame.

A questão deve ser analisada sob à égide da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) e, caso essa Comissão não disponha de conhecimento técnico para julgamento do recurso, deverá encaminhar a contador competente para que analise de forma imparcial o documento impugnado.

Desta forma, caso seja acatada a argumentação da recorrente quanto à invalidade do balanço patrimonial apresentado pela LIMPATUR, estaremos diante de flagrante ilegalidade, acarretando motivo de nulidade do certame licitatório.

ANTE O EXPOSTO, requer sejam afastados os argumentos da recorrente e mantida a habilitação da LIMPATUR.

Termos em que
Pede deferimento.

União da Vitória, 22 de dezembro de 2022.

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.